CÂMARA MUNICIPAL 01 URUCUIA - MG

PUBLICADO EM 09/11/2021

Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 739 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o chefe do poder executivo municipal a conceder auxilio financeiro para Manutenção de Cadeiras de Rodas em caráter eventual e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílios e benefícios financeiros de até 100% (cem por cento) em caráter eventual e circunstancial, como a concessão de manutenção de Cadeiras de Rodas de cidadão urucuianos.

Paragrafo Único. Considera manutenção, além do que for necessário prestação de serviço de manutenção, a aquisição de peças, produtos e serviços necessários para o seu funcionamento, ainda que possa ser trocado pelo próprio usuário, como pneus e baterias, entre outros.

Art. 2º. O benefício será pago de forma eventual, limitado a até 02 (dois) salários mínimos vigentes por ano.

Art. 3º. Podem ser beneficiários do benefício eventual de que trata esta Lei:

I – Ser Cidadão Urucuiano;

II – Ter residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Ser inscrito no Cadastro Único;

IV – Ter renda familiar per capta de até 01 (um) salário mínimo ou renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, podendo ser utilizado um ou outro;

V – Ser acompanhado por equipe do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

" Urucuia no Caminho Certo"
Administração: 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL 02 URUCUIA - MG

Art. 3º. Para acessar os auxílios de que trata esta Lei, o solicitante deve encaminhar a Secretaria Municipal de Ação Social, orçamento de manutenção da Cadeira de Rodas.

Art. 4º. Após o recebimento do pedido, a equipe do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social realizará visita técnica para atestar a necessidade do solicitante.

Art. 5º. Autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Ação Social, o beneficiário solicitará ao fornecedor a realização do serviço de manutenção da Cadeira de Rodas.

Art. 6º. Após a comprovação da realização do serviço, o pagamento do benefício será realizado em conta bancária de titularidade do cidadão.

Art. 7º. O Beneficiário fica obrigado a prestar contas do valor recebido através de nota fiscal no período de 05 (cinco) dias úteis a contar do pagamento.

Parágrafo Único. A não prestação de contas por parte do beneficiário no prazo estipulado pelo *caput* deste artigo impede o recebimento de novo benefício, sem prejuízo de ser responsabilizado civil e penalmente.

Art. 8º. No cumprimento dos objetivos desta Lei, aplica o que couber o disposto na Lei Municipal nº 584 de 04 de agosto de 2015, inclusive nas questões orçamentárias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 09 de novembro de 2021.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal